DECRETO LEGISLATIVO N° 132/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 130/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020, e 131/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Ezequiel de Andrade, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Inciso IV e Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 39, Inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina Senhor Carlos Moisés da Silva, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina Senhor Carlos Moisés da Silva, que suspende, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias, s atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4356, de 16 de março de 2020, assinado e publicado pelo Excelentíssimo Prefeito de Itapoá-SC Senhor Marlon Roberto Neuber, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em

30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria No 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de situação de calamidade pública em todo país no dia 20 de março de 2020, conforme Decreto n. 06 de 2020, publicado no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO que desde a edição dos Decretos Legislativos n. 130 e 131 de 2020, desta Câmara Municipal de Itapoá/SC, a situação no Estado de Santa Catarina se agravou com o aumento de casos de contágio do COVID-19, inclusive com o reconhecimento do contágio comunitário em todo território nacional;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 535, de 30 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que prorrogou pelo período de 7 (sete) dias, a contar do dia 1º de abril de 2020, as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, bares, restaurantes e comércio em geral; os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade, em termos de saúde pública, de adoção de medidas para evitar a disseminação no novo coronavírus, especialmente com vistas a assegurar o atendimento de saúde adequado aos grupos mais vulneráveis;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos pelo prazo de 7 (sete) dias o trabalho interno na estrutura física Câmara Municipal de Itapoá, a contar do dia 1º de abril de 2020, sendo que o servidores desta Casa cumprirão pelo referido período expediente em trabalho remoto.

Art. 2º No prazo determinado do inciso IV do artigo 1º, do Decreto Legislativo nº 130/2020, a convocação das reuniões extraordinárias será efetivada nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Orgânica de Itapoá c/c com o parágrafo 1º do artigo 158 e artigo 175, ambos do Regimento Interno da Casa, para a análise e deliberação de matérias altamente relevantes e urgentes.

Art. 3º Fica autorizada a realização de reuniões das Comissões Permanentes da Casa com o uso de tecnologia por videoconferência, em ambiente virtual e por acesso remoto dos vereadores e agentes públicos, de maneira a garantir autonomia às Comissões para a continuidade do Processo Legislativo Municipal, ressalvada a necessidade de regular convocação e nos termos do Regimento Interno da Casa.

Art. 4º Todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões permanentes realizadas na modalidade por videoconferência serão obrigatoriamente transmitidas ao vivo pela internet, e as gravações serão disponibilizadas em sua íntegra após o término da respectiva reunião, no canal oficial do youtube, link para acesso http://www.camaraitapoa.sc.gov.br/tv-camara.html, de maneira a garantir ampla publicidade das reuniões.

Parágrafo único. O Setor de Informática garantirá a operacionalização das reuniões em ambiente virtual e por acesso remoto dos vereadores e agentes públicos que participarem da respectiva reunião.

Art. 5º Em razão da falta de regulamentação legal em âmbito local, sobre o uso da modalidade de reuniões por videoconferência em ambiente virtual, recomenda-se ao respectivo agente que estiver na Presidência da reunião, em apresentar Requerimento Verbal e colocar em deliberação dos vereadores, nos seguintes termos:

“Senhores vereadores, conforme o Parágrafo 1º do artigo 45 e artigo 157, ambos do Regimento Interno da Casa, o local de funcionamento do plenário da Câmara Municipal de Itapoá deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, e somente por motivo de força maior, o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso. Diante da situação de quarentena e da necessidade de afastamento social para evitar o contágio e propagação do vírus do COVID-19, e nos termos dos Decretos Legislativos nº 130, 131 e 132 de 2020, coloco em deliberação do plenário o requerimento verbal para autorizar a mudança temporária do local desta reunião para este ambiente virtual oficial da Casa, com o acesso remoto dos vereadores. Nesses termos, em discussão o Requerimento Verbal, e posteriormente, em deliberação por votação nominal e em ordem alfabética para fazer constar a manifestação de cada vereador.”

Art. 6º A Mesa Diretora protocolará, com a maior brevidade possível, Projeto de Resolução para regulamentar a modalidade de reuniões por videoconferência.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições expostas no Decreto Legislativo nº 130 de 2020, de 18 de março de 2020.

Art. 8º Os casos omissões serão resolvidos pelas chefias imediatas, e em última instância administrativa, serão analisados e resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em 31 de março de 2020.

EZEQUIEL DE ANDRADE Presidente [assinado digitalmente]	JOSÉ MARIA CALDEIRA 1º Secretário [assinado digitalmente]
GERALDO RENE BEHLAU WEBER 2º Secretário [assinado digitalmente]	

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador